

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 313/2014 – (Locainvest) Nota(s) Fiscal(s) - 18952, o pagamento ocorreu no dia 04-05-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 3500/2013 – (Importinvest) Nota(s) Fiscal(s) - 6986,6987,7116,7117 o pagamento ocorreu respectivamente nos dias 18-02-2016 e 04-04-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 21/2016 – (Telefonica) Nota(s) Fiscal(s) - 91598302453 – MÊS 05/2016, 90398302451 – MÊS 04/2016 o pagamento ocorreu respectivamente nos dias 03-06-2016, 06-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 1483/2014 – (Soluções) Nota(s) Fiscal(s) - 14131 o pagamento ocorreu no dia 02-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 4382/2014 – (Lavanderia) Nota(s) Fiscal(s) - 1203,1183,1162 o pagamento ocorreu respectivamente nos dias 02-06-2016, 04-05-2016,03/05/2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 229/2016 – (Moreira) Nota(s) Fiscal(s) - 226, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 10-03-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 830/2016 – (Daltech) Nota(s) Fiscal(s) - 7233, 6290 o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 207/2016 – (Mauro de Barros) Nota(s) Fiscal(s) - 7864, 7893, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 613/2016 – (Mauro de Barros) Nota(s) Fiscal(s) - 7885, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 220/2016 – (Realce) Nota(s) Fiscal(s) - 2046, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades

e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 1539/2016 – (Emporio Medico) Nota(s) Fiscal(s) - 449016, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do processo1431/2016 – (Emporio Medico) Nota(s) Fiscal(s) - 447933, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 1333/2016 – (Emporio Medico) Nota(s) Fiscal(s) - 447932, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 726/2016 – (Emporio Medico) Nota(s) Fiscal(s) - 446496, 446497,446505,446503 o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 701/2016 – (Emporio Medico) Nota(s) Fiscal(s) - 446493, 442557,441566,441565, 446495,448985 o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 613/2016 – (Mauro de Barros) Nota(s) Fiscal(s) - 7865, o pagamento ocorreu respectivamente no dia 30-06-2016.

Referência: Comunicado

O Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – SP – CNPJ: 12.474.705/0001-20, nos termos do artigo 5º “caput” da Lei Federal - 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento do Processo - 801/2013 – (MV) Nota(s) Fiscal(s) - 2016/136, o pagamento ocorreu no dia 22-03-2016.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comunicado

Assunto: Convite aos Órgãos Públicos e Entidades para Registro de Preços

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Hcfamema, nos termos do Inciso I do artigo 5º do Decreto - 47.945/03, convida os órgãos públicos e entidades interessados em participar na condição de órgão participante, do Registro de Preços, objetivando a aquisição de avental cirúrgico, campo cirúrgico duplo, campo fenestrado, campo cirúrgico simples, lençol para maca, tecido algodão e tecido brim. O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Hcfamema receberá a documentação e a intenção de participar do presente Registro de Preços até às 17h do dia 08-07-2016. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail compras@famema.br ou pelo telefone (14) 3402-1795.

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SLT-STM - 1, de 30-6-2016

Reajuste das tarifas de Serviços para Transporte de Veículos por Balsas, de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de Lanchas e/ou Catraias, Serviços de Balsas Mista – Veículos e Passageiros com e sem bicicletas e as tarifas de Transporte de Veículos por Balsas, pelo Sistema “Hora Marcada”

O Secretário de Logística de Transportes e o Secretário de Transportes Metropolitanos, dispõem sobre procedimentos a serem observados em relação a reajuste de tarifas de transportes de travessias hidroviárias;

Considerando as disposições do Decreto 22.227, de 17-05-1984, artigo 1º, delegando ao Secretário de Estado de Logística de Transportes a competência para a fixação de tarifas hidroviárias;

Considerando as disposições do Decreto 49.752, de 04-07-2005, artigo 2º, inciso II, alínea “C”, delegando competência à Secretaria dos Transportes Metropolitanos para a fixação de tarifas dos transportes públicos de passageiros, correspondente ao serviço de Catraias;

Considerando que nos termos do artigo 5º do Decreto 29.884, de 04-05-1989, a DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, será remunerada mediante a cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços permitidos;

Considerando que as tarifas de Travessias Hidroviárias serão reajustadas pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Considerando que a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), relativo ao período de junho de 2015 a maio de 2016 foi de 9,32119%; e

Considerando as justificativas apresentadas pela DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, quanto a necessidade de majoração das tarifas em suas Travessias Hidroviárias, resolvem:

Artigo 1º - Autorizar o reajuste das tarifas de Serviços para Transporte de Veículos por Balsas, de Transporte Coletivo de Passageiros por meio de Lanchas e/ou Catraias, Serviços de Balsas Mista – Veículos e Passageiros com e sem bicicletas e

as tarifas de Transporte de Veículos por Balsas, pelo Sistema de “Hora Marcada”, de acordo com as tabelas I a XI anexas a esta Resolução, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de junho de 2015 a maio de 2016, cujo percentual a ser aplicado é de 9,32119%.

Parágrafo único – Para facilitar o manuseio de troca, as tarifas reais calculadas para cada tabela, obtidas com precisão de milionésimos de real, serão expressas em reais e dezenas de centavos, arredondando-se o seu valor, da seguinte forma:

a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e desprezam-se os demais;

b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero), aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos e desprezam-se os demais.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da zero hora do dia 2-7-2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

TABELAS ANEXAS A RESOLUÇÃO SLT-STM-001/2016

TABELA I - SERVIÇO DE BALSAS - VEÍCULOS
TRAVESSIAS: GUARUJÁ-BERTIOGA; JURÉIA-IGUAPE;
CANANÉIA-ILHA COMPRIDA E CANANÉIA-CONTINENTE
(TARIFA DE IDA E VOLTA)

ESPECIFICAÇÃO	T A R I F A S			
	A PAGAR		REAL CALCULADA	
	DIAS ÚTEIS	SAB., DOM. E FERIADOS	DIAS ÚTEIS	SAB., DOM. E FERIADOS
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, CARRINHOS DE SORVETES E SIMILARES	5,80	8,80	5,840332	8,760498
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	11,50	17,30	11,534655	17,301983
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	23,20	34,80	23,215320	34,822981
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	40,60	60,90	40,590309	60,885462
ÔNIBUS E CAMINHÕES COM 3 EIXOS	92,60	IMPEDIDO	92,569264	IMPEDIDO
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	115,80	IMPEDIDO	115,784583	IMPEDIDO
(2) VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE INFLAMÁVEIS	82,10	123,10	82,056666	123,085000
(3) VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARROS-FORTES				
. LITORAL CENTRO	457,90	IMPEDIDO	457,902322	IMPEDIDO
. LITORAL SUL	758,10	IMPEDIDO	758,124782	IMPEDIDO
(4) CARRETAS/CAMINHÕES DE LIXO	82,10	123,10	82,056666	123,085000

OBSERVAÇÕES

- As bicicletas, bem como, seus respectivos condutores, terão isenção de qualquer pagamento.
- Portaria 4 de 05/05/89, Delegacia da Capitania dos Portos de São Paulo: “Os veículos com inflamáveis e/ou explosivos deverão ser transportados em balsas especialmente designadas para esse fim, não podendo, em hipótese alguma, serem transportados outros tipos de veículos na mesma balsa”.
- Os carros-fortes deverão ser transportados em balsas especialmente designadas para esse fim, não podendo, em hipótese alguma, serem transportados outros tipos de veículos na mesma balsa.
- As carretas ou caminhões de lixo deverão ser transportados em balsas especialmente designadas para esse fim, não podendo, em hipótese alguma, serem transportados outros tipos de veículos na mesma balsa.
- Para travessias: Guarujá-Bertioiga e Cananéia-Continente a cobrança deverá ser feita nos dois sentidos, sendo cobrado em cada sentido de operação a metade da tarifa vigente.

TABELA II - SERVIÇO DE BALSAS - VEÍCULOS TRAVESSIA: GUARUJÁ-SANTOS (TARIFA DE IDA E VOLTA)

ESPECIFICAÇÃO	T A R I F A S	
	A PAGAR	REAL CALCULADA
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, CARRINHOS DE SORVETES E SIMILARES	5,80	5,840332
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	11,50	11,534655
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES COM REBOQUE	23,20	23,215320
CAMINHÕES COM 2 EIXOS, TRATORES, TRATORES COM REBOQUE E TRAILERS	40,60	40,590309
CAMINHÕES COM 3 EIXOS	92,60	92,569264
CAMINHÕES COM REBOQUE OU SEMI-REBOQUE	115,80	115,784583

OBSERVAÇÕES

- As bicicletas, bem como, seus respectivos condutores, terão isenção de qualquer pagamento.
- Os caminhões com 3 (três) eixos, bem como caminhões com reboque ou semi-reboque, ficam impedidos de circularem na travessia em feriados e finais de semana.

TABELA III - SERVIÇO DE BALSAS MISTA VEÍCULOS E PASSAGEIROS COM E SEM BICICLETAS TRAVESSIA: GUARUJÁ-SANTOS (PONTA DA PRAIA) (TARIFA DE IDA E VOLTA)

ESPECIFICAÇÃO	T A R I F A S	
	A PAGAR	REAL CALCULADA
PASSAGEIROS	2,90	2,920165
MOTOCICLETAS, MOTONETAS, CICLOMOTORES, CARRINHOS DE SORVETES E SIMILARES	5,80	5,840332
AUTOMÓVEIS E CAMIONETES	11,50	11,534655

OBSERVAÇÕES:

- As bicicletas, bem como seus respectivos condutores, terão isenção de qualquer pagamento.
- Os passageiros sem veículos, pagarão a tarifa no sentido bidirecional de R\$ 2,90 (ida e volta), até a implantação do sistema unidirecional, quando passará a vigorar a tarifa de R\$ 1,45 em cada sentido.
- Os menores acompanhados, até a idade de 5 anos, ficam isentos de qualquer pagamento.
- As tarifas de veículos correspondem a ida e volta.
- Aos estudantes regularmente matriculados nas escolas que comprovem a necessidade da travessia e aos professores no exercício de suas funções, deverão ser concedidos o cartão “Bilhete Inteligente Escolar”, que dá direito a desconto de 50% no pagamento da tarifa.